



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVIII - Nº 3886 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 05 de outubro de 2023

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2347 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

§ 2º O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União Federal, em consonância com o Art. 167, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O pagamento do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela esta que não integrará os vencimentos do servidor, de qualquer natureza, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir da competência em que se

refere o repasse da União Federal.

Maratáizes/ES, 05 de outubro de 2023

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2348 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.311/2023 QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.311 de 23 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De órgãos ou entidades governamentais:

- a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT;*
- b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.*

II - De órgãos ou Entidades não governamentais:

- a) 01 (um) membro representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 10ª Subsecção de Itapemirim.*
- b) 01 (um) membro representante de usuários do Serviço de Atendimento as Pessoas Idosas, com mais de 60 anos;*
- c) 01 (um) membro representante do Serviço de Acolhimento Institucional de longa Permanência de Idosos – ILIPI*
- d) 01 (um) membro representante da Pastoral do Idoso de Maratáizes;*

Parágrafo Único - Os representantes das entidades acima descritas, cujo trabalho seja reconhecido no âmbito municipal em defesa dos direitos do idoso, deverão ser escolhidos por voto direto devendo as entidades a que estejam vinculados encontrarem-se registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASMA” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.335/2023.

Maratáizes/ES, 05 de outubro de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Assinada digitalmente por Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Maratáizes, com o identificador 310036003500310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 05/10/2023 às 10:00:00, com o código de verificação 310036003500310033003A00540052004100.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO